

CODIM

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO
(ABRAPP - AMEC – ANBIMA – ANCORD - ANEFAC – APIMEC –
B3 – CFC – IBGC – IBRACON – IBRI)

MINUTA DE PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO Nº 24, de [•] de [•] de 201[•]. MINUTA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 20/12/2017 A 31/01/2018

**EMENTA – PARTICIPAÇÃO DE
ACIONISTAS NAS ASSEMBLEIAS:
ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE
BUSQUEM FACILITAR E INCENTIVAR A
PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS NAS
ASSEMBLEIAS GERAIS DAS
COMPANHIAS E FORTALECER A
RELAÇÃO COM OS INVESTIDORES.**

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, com base em sua competência, torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia [•] de [•] de 201[•], o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

Conceituação

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia. Ao se reunirem em Assembleia Geral os Acionistas tomam conhecimento do cumprimento dos objetivos sociais e da exata situação da Companhia, deliberam sobre os assuntos previstos na lei, na regulação e no próprio Estatuto Social, e tomam as resoluções que julgarem convenientes à defesa da Companhia e ao seu desenvolvimento.

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

São de competência de Assembleia Geral Extraordinária todos os demais assuntos de interesse da Companhia, não previstos nas hipóteses acima, exceto aqueles cuja competência é, por lei, atribuída a outros órgãos da sociedade.

A Assembleia Geral é uma oportunidade valiosa para a Participação dos Acionistas na vida da Companhia, sem prejuízo de seu direito de voz, por meio do qual podem ser exteriorizadas ideias e opiniões.

Objetivos

1. O presente Pronunciamento de Orientação busca auxiliar a Companhia na instituição de ferramentas e na criação de mecanismos que:

- a) Facilitem e estimulem a Participação dos Acionistas, reduzindo o absenteísmo*;

- b) Aprimorem a divulgação de informações aos acionistas, permitindo que estes estejam devidamente municiados e tenham uma postura mais proativa para a discussão em Assembleia; e
- c) Reforcem e aperfeiçoem a prestação de informações, pela administração, sobre as atividades da Companhia no cumprimento do seu Objeto Social.

2. O aprimoramento do relacionamento da Companhia com seus Acionistas propicia confiança mútua, respeito e compreensão de informações, elementos preciosos para a realização de discussões embasadas, robustas e objetivas.

Manual das Assembleias

3. O Manual das Assembleias deve ser elaborado e divulgado com a necessária antecedência para facilitar e estimular a presença dos Acionistas e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais. Recomenda-se, ainda, serem evitadas informações excessivas e alheias ao objeto da Assembleia, bem como o uso recorrente de linguagem jurídica ou excessivamente formal.

4. O cumprimento das formalidades legais de convocação e prestação de informações aos Acionistas, nem sempre é suficiente para o pleno conhecimento das matérias e regular e refletido exercício do direito de voto, pelo que é essencial que o Manual das Assembleias traga informações detalhadas e claras, através de uma linguagem acessível e focada no Acionista e seja divulgado com adequada antecedência em relação à data de realização da Assembleia e, no caso da Assembleia Geral Ordinária, com pelo menos 30 (dias) de antecedência¹.

5. Recomenda-se, assim, que a elaboração do Manual seja realizada por uma equipe multidisciplinar, incluindo a participação das áreas de Relações com Investidores, de Comunicação e Jurídica, bem como com o conhecimento do Conselho de Administração e seus comitês, notadamente o Comitê de Divulgação de Informações (se constituído) e da Diretoria. Dependendo da matéria a ser incluída no Manual, pode ser importante a colaboração do Conselho Fiscal da Companhia, se existente.

6. O Manual deve incluir mensagem introdutória do Presidente do Conselho de Administração para prestação de informações aos acionistas, sobre as atividades da Companhia no cumprimento do seu objeto social, abordando, dentre outras questões, aspectos econômicos e conjunturais do negócio.

7. A descrição de cada matéria incluída na Ordem do Dia deve ser acompanhada da respectiva Proposta ou Posição da Administração e, sempre que a Assembleia incluir eleição de membros para o Conselho de Administração ou Fiscal, a Companhia deve estimular os Acionistas a indicar candidatos que demonstrem possuir, além de alinhamento com os valores e princípios da Companhia, competência técnica, experiências complementares e reputação ilibada, fomentando o diálogo para a composição dos conselhos e a forma de eleição.

8. Sobre o aspecto da eleição, é fundamental que a Companhia informe se a votação se dará por chapa(s) (votação em grupos previamente determinado de conselheiros, dos quais o grupo mais votado comporá o conselho eleito) ou individualmente (votação em candidatos separados, dos quais os indivíduos mais votados comporão o Conselho eleito). É recomendável que Companhia com capital disperso opte pela forma individual de votação para seus candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, de forma a

¹ Art. 133 da Lei n.º 6.404/1976

preservar a condição de outros Acionistas contribuírem com indicações individualizadas de candidatos.

9. A Ordem do Dia deve trazer os itens de deliberação de maneira individualizada, devendo a Companhia se abster de agrupar mais de uma matéria no mesmo item de deliberação, para facilitar o melhor entendimento, votação e, conseqüentemente, a Participação dos Acionistas, notadamente os estrangeiros². O manual deve trazer, ainda, modelo de procuração com poderes específicos de acordo com a ordem do dia (orientação de voto).

10. No mesmo sentido, a alteração de propostas da administração durante, ou há poucos dias da Assembleia, podem gerar, de maneira potencial, a invalidação de determinados itens dos boletins de voto já encaminhados pelos acionistas, sem considerar a assimetria da informação entre o acionista local e o estrangeiro. Em referida hipótese, a Companhia deverá tomar os cuidados necessários para que a alteração seja comunicada de maneira ampla e tempestiva a todos os acionistas, locais e estrangeiros, de modo a lhes assegurar, eventualmente, a apresentação de novo boletim de voto de acordo com a nova proposta da administração.

Admissão de documentos certificados digitalmente

11. Um dos maiores impedimentos para a efetiva Participação de Investidores Institucionais é o próprio processo de preparação da documentação para legitimar a sua participação ou representação nas Assembleias. Além de tomar tempo, representa elevado custo para os investidores.

12. Há necessidade de a Companhia envidar esforços para simplificar o processo de participação ou representação, de modo a serem admitidas formas de identificação que se utilizem de ferramentas tecnológicas hoje disponíveis. Não devem ser utilizados mecanismos que dificultem a Participação dos Acionistas.

13. A Companhia deve aceitar documentos certificados digitalmente e analisá-los sempre com base no princípio da boa-fé objetiva**. Na hipótese de dispensa do cumprimento de outras formalidades, tais como reconhecimento de firma, notariação e legalização consular e/ou apostilamento de procurações e de outras exigências documentais para Participação dos Acionistas, deve haver ampla divulgação no Manual da Assembleia e demais canais de divulgação da Companhia.

14. Referida prática permitirá:

- a) Redução dos custos, sem perda de segurança; e
- b) Melhor utilização de tempo para tomada de decisões;

Atuação do Presidente da Mesa

15. É recomendável que o Presidente do Conselho de Administração presida os trabalhos (caso possua conflito de interesses em relação a algum assunto da ordem do dia, outro conselheiro não conflitado deve assumir este papel), secretariado pelo responsável pelo jurídico da Companhia.

16. Recomenda-se que a Assembleia Geral seja estabelecida de maneira formal e, para estimular a presença de Acionistas, deve contar com a presença de membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Auditores Independentes e, se aplicável, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para prestarem os esclarecimentos

² Ver Instrução CVM 480.

necessários aos acionistas e fomentar a interação entre estes e os administradores da Companhia.

Importância da atuação do RI na condução pré e pós Assembleia

17. Ao Profissional de Relações com Investidores é recomendada a participação efetiva na discussão, preparação e realização das Assembleias. Sua tarefa, porém, não deve se limitar a participação burocrática.

18. À Área de Relações com Investidores cabe a tarefa de organizar um processo que resulte não só na maior Participação de Acionistas nas Assembleias, mas que eles estejam melhor informados para a discussão e tomada de decisões. Este processo pode incluir a identificação do endereço físico e/ou eletrônico do Acionista junto ao seu custodiante e o envio de carta e/ou e-mail oficial da Companhia com o convite para participar da Assembleia, com a indicação dos membros da administração que estarão presentes e de onde o Manual (ou o material de suporte para as deliberações) está disponível para consulta.

19. A Participação presencial de Acionistas nas Assembleias pode ser incentivada por meio de um evento pós Assembleia, na mesma data, sem prejuízo das apresentações/reuniões que a Companhia deve realizar durante o ano. As principais características sugeridas para estes eventos são:

- a) O Diretor de Relações com Investidores deve ser o responsável por sua organização;
- b) O evento deve ser estruturado com a participação de todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ou pelo menos com parte deles, sendo fundamental a presença dos membros independentes do Conselho de Administração e Fiscal se este estiver instalado;
- c) Uma apresentação institucional mostrando como foi o desempenho da Companhia no último exercício e as justificativas para tal pode ser feita pelo profissional de Relações com Investidores;
- d) O Presidente Executivo também pode realizar apresentação sobre a estratégia da Companhia e sobre o desempenho e o atingimento de objetivos pela Diretoria;
- e) O Presidente Executivo pode encerrar com apresentação dos diferenciais que a Companhia possui e que contribuíram para o seu desempenho; e
- f) Por fim abre-se aos Acionistas a oportunidade de fazer perguntas e tecer comentários e sugestões sobre os dados apresentados e outros assuntos de interesse da Companhia.

20. A Área de Relações com Investidores deve incentivar a existência e manutenção de um relacionamento mais próximo entre Companhia e Acionistas ao longo do ano, inclusive com a criação de mecanismos que permitam informa-los tempestivamente sobre os marcos temporais para exercício de direitos previstos em lei ou na regulamentação da CVM, notadamente para inclusão de itens na pauta de Assembleia Geral Ordinária e/ou indicação de candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal para que constem no Boletim de Voto à Distância.

21. É recomendado que a Companhia, também, verifique o perfil preponderante de sua base acionária (investidores profissionais, qualificados, institucionais, estrangeiros, dentre outros) e organize a Assembleia, seus entornos e eventuais eventos a esta relacionados de acordo com tal verificação.

22. Por ocasião da Assembleia, quando solicitado à Companhia, deve ser disponibilizado ao Acionista presente, bem como àquele que votou via boletim, o mapa nominal de

votação, devendo constar, expressamente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proferida, o número de ações detidas e o resultado final consolidado

23. É indispensável que a Companhia disponibilize mecanismos de confirmação de que o voto proferido mediante Boletim de Voto à Distância foi recebido e devidamente processado.

Repositório Central de Propostas

24. Sem prejuízo do disposto em Instrução CVM que regulamenta o Boletim de Voto à Distância, recomenda-se a criação, pela Companhia ou por terceiros, de sistema eletrônico que permita que acionistas e outros interessados disponibilizem quaisquer materiais relacionados à Assembleia, como suas manifestações de voto, seus questionamentos, suas propostas, e candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal.

25. Referido canal deverá permitir a exposição democrática das iniciativas de investidores e, que os custodiantes repassem informações a seus clientes. Além disso, o repositório central de propostas facilitaria a divulgação de informações aos Acionistas que não se farão presentes fisicamente na Assembleia.

26. A Companhia deverá divulgar, no Formulário de Referência e em seu website de Relações com Investidores, de forma clara e visível, as instruções de acesso ao sistema, e as informações nele incluídas, devendo, ainda, ser encaminhado e-mail aos Acionistas sempre que houver a inclusão de novas informações no Repositório Central.

27. Para pleno atendimento do estabelecido neste Pronunciamento, recomenda-se que a Assembleia seja convocada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e que eventuais mudanças na proposta da administração sejam realizadas no máximo até 15 (quinze) dias antes da sua realização. Esta medida traz mais conforto para Acionistas que necessitam de um tempo maior para tomada de decisão na aprovação, abstenção ou reprovação das propostas, bem como para eventuais mudanças nos votos ou nas orientações de voto em função da alteração de propostas.

Boletim de Voto à Distância

28. O Boletim de Voto à Distância é o documento pelo qual o Acionista pode exercer seu direito de voto sem participar presencialmente, ou por procuração, da Assembleia Geral. A Companhia deve disponibilizá-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da referida Assembleia, em seu website, no sistema da CVM, além de cadastrá-lo em sistema online desenvolvido pela B3. Os boletins de voto poderão ser enviados pelos acionistas diretamente à Companhia, para os escrituradores ou para os custodiantes que desejarem participar da cadeia de coleta e transmissão de votos à distância, uma vez que, para esses últimos, a participação é facultativa. O boletim de voto a distância deverá conter todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral a que se refere, utilizando-se de linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista a erro.

29. A Instrução CVM que regulamenta o Boletim de Voto à Distância permite que Acionistas, cumpridos os requisitos previstos na referida norma, possam apresentar matérias para a deliberação em Assembleia e indicação de candidatos aos Conselho de Administração e Fiscal.

30. Desta forma, o Boletim de Voto a Distância funciona não só como um instrumento de votação, mas também de articulação entre Acionistas e Companhia.

Criação de uma Política de Engajamento

31. A Companhia deve criar e divulgar a Política de Engajamento, ou de procedimentos adotados para estimular uma maior interação entre o Conselho de Administração e os Acionistas, de forma contínua e não restrita ao evento/momento Assembleia.

32. A Política de Engajamento deve contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Qual deve ser a estratégia de comunicação com os Acionistas adotada pela Companhia, para ouvir suas considerações e relatar a forma como o Conselho de Administração tem atuado;
- b) Quais as ferramentas ou recomendações são utilizadas para o aprimoramento da relação e da comunicação dos Acionistas com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se aplicável;
- c) A forma pela qual o Conselho de Administração dá transparência aos seus atos;
- d) A previsão de prestação de contas sobre as formalidades e o conteúdo das atividades do Conselho de Administração (número de reuniões, calendário, assiduidade, avaliação do Conselho, etc.); e
- e) Como ocorrerá a divulgação, para os Acionistas e demais públicos estratégicos, dos principais pontos de melhoria identificados e das eventuais ações corretivas implementadas.

São Paulo, [•] de [•] de 201_.

Helmut Bossert

Renato Vetere

Relatores

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Helmut Bossert

Coordenadores

Leitura Recomendada:

- Art. 133 da Lei nº 6.404/1976 – Lei das S.A..

- Código Brasileiro de Governança Corporativa.

CVM

- Instrução CVM 480.

- Instrução CVM 481, com as modificações introduzidas pela ICVM 561.

- Ofício Circular editado anualmente pela SEP/CVM com as orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas Companhias Abertas.

CODIM

- Dentro do contexto deste Pronunciamento, também é recomendada a observância dos princípios estabelecidos nos outros Pronunciamentos do CODIM, que se entrelaçam e complementam nas suas orientações, especialmente os Pronunciamentos de Orientação N°s 05,10,12,13 e 18.

IBGC

- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.

- Caderno Governança Corporativa e Boas Práticas de Comunicação; e
- Caderno de Boas Práticas para Assembleias de Acionistas.

Glossário:

* **Absenteísmo:** ausência reiterada de acionistas em Assembleias Gerais. Falta de assiduidade. Descumprimento de um dever.

** **Boa fé objetiva:** regra de conduta caracterizada por uma atuação de acordo com padrões sociais de correição, lisura e honestidade aptos a não frustrar a legítima confiança e expectativa da outra parte. Com base na boa fé objetiva, a Companhia deve se abster de impor exigências excessivas (ou sem amparo legal) para a comprovação da condição de Acionista e na análise da documentação relativa à representação, preservando ou criando uma relação de confiança entre Companhia e Acionistas.